



DECRETO Nº 10808

De 09 de fevereiro de 2024

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

ELETRÔNICO Nº 2997/2024

DE: 09/02/2024

Declara Intervenção no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, com vistas à preservação da manutenção da assistência médico hospitalar no Município, requisita bens e serviços, nomeia Interventor, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso I, alíneas “a” e “n”, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão atende a grande maioria de pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS de toda a região da COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, composta por 25 (vinte e cinco) Municípios, meta que o Poder Público quer manter e aprimorar;

Considerando que por meio do Ofício nº 705/2023 o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão informou ao Município de Campo Mourão a indisponibilidade de profissional médico Neurologista, sendo a referida Instituição notificada pela municipalidade (Ofício nº 136/2023 – SESAU/Gerência de Auditoria) a cumprir integralmente a Resolução nº 7/2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva, devendo disponibilizar profissional médico Neurologista e a garantia do acesso a serviços de cirurgia neurológica, conforme exigido pela legislação;

Considerando os diversos Ofícios encaminhados pelo Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão ao Município, bem como as vistorias *in loco* realizadas pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde no segundo semestre de 2023, houve ausência de serviços médicos, em especial nos serviços de Ginecologia e Obstetrícia, Terapia Intensiva Neonatal e Pediatria;

Considerando o Relatório Preliminar de Auditoria Especial na Oncologia elaborado pela 11ª Regional de Saúde em outubro de 2023, que, após análise de documentos referentes às normas, rotinas e protocolos, registros de câncer, autorização de funcionamento da Comissão Nacional de Energia Nuclear, prontuários, documentos de certificação e capacitação, e observados estrutura tecnológica, física e ambientes, identificou inconsistências nos serviços de Oncologia, as quais estão registradas no referido documento, item 5;

Considerando as diversas demandas registradas na Ouvidoria do Município de Campo Mourão por usuários dos serviços de saúde, as quais relatam falhas na prestação dos serviços de Oncologia no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão;



Considerando que na data de 9 de dezembro de 2023, por meio do Ofício nº 1072/2023, o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão solicitou ao Município de Campo Mourão antecipação de repasse de recursos na ordem de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para possibilitar o pagamento de 13º salários aos 619 (seiscentos e dezenove) funcionários, além de custear outras despesas emergenciais, para posterior dedução mensal das parcelas que o Município lhe repassa por força contratual nas respectivas faturas (processo administrativo nº 57865/2023);

Considerando que o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão solicitou essa antecipação de apoio financeiro, em face da possibilidade de suspensão dos atendimentos em decorrência de sua dificuldade financeira (processo administrativo nº 57865/2023);

Considerando que o Município de Campo Mourão, em atendimento ao pleito de adiantamento de repasse na ordem de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), **realizou o APORTE ANTECIPADO dos seguintes montantes:** i) R\$ 1.261.604,77 (UM MILHÃO DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), referente ao pré-fixado e incentivos em dezembro de 2023; mais ii) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS) em dezembro de 2023 e R\$ R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS) em janeiro de 2024, totalizando um ADIANTAMENTO DE R\$ 4.261.604,77 (QUATRO MILHÕES DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) (processo administrativo nº 57865/2023);

Considerando que por ocasião do recebimento do adiantamento de recurso conforme acima mencionado, o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão comprometeu-se expressamente, **mediante assinatura de Declaração, a executar bem e fielmente o contrato vigente com o Município de Campo Mourão, sob pena de responsabilização cível e criminal, bem como a assumir toda e qualquer responsabilidade quanto aos atendimentos em saúde, não havendo, em hipótese alguma, a suspensão dos serviços;**

Considerando que o pleito formalizado ao Município de Campo Mourão (Ofício nº 1072/2023) veio acompanhado do Ofício nº 1091/2023, datado de 18 de dezembro de 2023, endereçado aos responsáveis pela Central de Regulação de Leitos da Macroregião Noroeste e pelo SAMU Noroeste, bem como à Secretária Municipal de Saúde de Campo Mourão, Diretora da 11ª Regional da Saúde, 1ª Promotoria de Justiça de Campo Mourão e Presidente do CRM/PR, **através do qual o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão notificou a necessidade de implantação imediata de desvio de fluxo para as gestantes de alto risco durante os dias 22, 23, 24, 25 e 31 de dezembro de 2023, bem como para o dia 1º de janeiro de 2024** (processo administrativo nº 57865/2023);



Considerando a expedição de Ato de Indicativo de Interdição Ética pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, datado de 30.01.2024, e respectivo Relatório de Fiscalização nº 2311204 (1993/2023), que registrou a crescente desestruturação da assistência médica no local e confirmou as sérias irregularidades de inviabilizam o exercício da medicina, em particular, nos serviços de Urgência e Emergência, serviço de Ginecologia e Obstetrícia e serviço de Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica;

Considerando que por meio do Ofício nº 103/2024, datado de 02.02.2024, o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão solicitou ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná apoio para suspender temporariamente os serviços de Urgência e Emergência, bem como a rede Materno-Infantil;

Considerando que na data de 7 de fevereiro de 2024, às 17h00, em reunião realizada com o Ministério Público, Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, Município de Campo Mourão e Presidente da COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, o Diretor Clínico do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão noticiou verbalmente que a partir das 8h00 do dia 8 de fevereiro de 2024 os serviços de atendimento à maternidade seriam suspensos;

Considerando que os auditores da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Mourão constataram, *in loco*, que os serviços de maternidade não foram suspensos às 8h00 do dia 8 de fevereiro de 2024, mas os pacientes da UTI Neonatal e Obstetrícia Cirúrgica foram cadastrados no sistema da Central de Leitos para encaminhamento a outros serviços hospitalares, presumindo a desassistência destes;

Considerando que as observações adicionais feitas pelo Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão no sistema da Central de Leitos para os pacientes acima referidos são pelo indicativo de interdição ética dos serviços deferido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná;

Considerando que por meio do Ofício nº 100/2024, datado de 8 de fevereiro de 2024, o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão notificou a Central de Regulação de Leitos da Macroregião Noroeste, à Secretária Municipal de Saúde, à Diretora da 11ª Regional da Saúde, à Promotora de Justiça de Campo Mourão e ao Presidente do CRM/PR, da necessidade urgente de implantação imediata de um desvio de fluxo para as gestantes de alto risco e pacientes destinados à UTI Neonatal e Pediatria, a partir de 8 de fevereiro de 2024, **SEM DATA PREVISTA PATA O RETORNO DO SERVIÇO**;

Considerando que desde a data de ontem (09.02.2024) até o presente momento foram formalizados 23 (vinte e três) pedidos de remoção de pacientes do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, sendo 12 (doze) UTI Neonatal/Pediátricos, 8 (oito) Obstetrícias entre Alto Risco e Risco



Habitual/Intermediário, 3 (três) Pediatria (enfermaria), sendo viabilizadas 10 (dez) vagas UTI's Neonatal/Pediátrico e 2 (duas) Obstetrícias, permanecendo as buscas e tratativas incansáveis para o acolhimento dos demais pacientes;

Considerando que a intervenção é ato administrativo considerado de direito pessoal da Administração, discricionário quanto ao objeto e oportunidade da medida, excepcional, unilateral, transitório e auto executório, pressupondo o cumprimento de requisitos, não podendo ser regra, sob pena de desvirtuamento da sua previsão e finalidade;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, ainda que prestados pela iniciativa privada, que a faz em caráter complementar, conforme disposto nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

Considerando que o direito à saúde rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovam, protegem e recuperam;

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

Considerando que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde - LOS);

Considerando que o artigo 9º da Lei Orgânica da Saúde, além de estabelecer que a direção do Sistema Único de Saúde – SUS é única, por força do artigo 198, inciso I, da Constituição Federal, e atribui ao Município, juntamente com o Estado e a União, os cuidados necessários com a saúde pública;

Considerando a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS para o atendimento médico-hospitalar da população;

Considerando que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo Sistema Único de Saúde - SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;



Considerando que a Lei Orgânica do Município de Campo Mourão prevê que instituições privadas poderão participar de forma complementar no Sistema Único de Saúde – SUS, segundo diretrizes deste, mediante contrato público, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (artigo 157, § 2º), o que assegura à Administração Pública o direito de intervir na execução da prestação de serviços custeados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que nos termos do artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços de pessoas jurídicas;

Considerando que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população, a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

Considerando a atual deficiência das ações e serviços do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, com notório prejuízo do atendimento hospitalar e grave risco para a própria preservação da vida humana;

Considerando que o Município de Campo Mourão mantém com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão contratos/convênios voltados a prestação de serviços de saúde à população;

Considerando a necessidade de harmonizar as relações entre a direção do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão com seus funcionários, corpo clínico, população e o Poder Público, cujas desavenças são conhecidas e recentemente divulgadas pelos diversos meios de comunicação;

Considerando que a atual conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

Considerando que o instituto de direito público da Intervenção-Requisição é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal intervenha em situações de perigo iminentes e efetivas que comprometam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, neste caso, para garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão;

Considerando que a Constituição Federal adotou como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa e que, aplicado às ações e aos



serviços de saúde, o conceito implica o poder de controle pela sociedade e pelo Estado, visando zelar pela sua efetiva prestação e por sua qualidade;

Considerando a desassistência nos serviços de Ginecologia e Obstetrícia, Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica no Hospital Santa Casa de Misericórdias de Campo Mourão;

Considerando o risco iminente de desassistência nos demais serviços no Hospital Santa Casa de Misericórdias de Campo Mourão;

Considerando o total e incondicional apoio dos 24 (vinte e quatro) Municípios que integram a COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, juntamente com Campo Mourão, bem como do Governo do Estado do Paraná;

Considerando, por derradeiro, que a população está clamando ao Poder Público medidas urgentes que lhes assegurem o direito à saúde junto ao Hospital Santa Casa de Misericórdias de Campo Mourão;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a Intervenção do Poder Executivo Municipal no HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito privado, instituída sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.612.294/0001-41, com sede na Rodovia PR 558, Km 05, em Campo Mourão, Estado do Paraná.

§ 1º Fica decretada, ainda, a requisição dos bens e serviços da Entidade identificada no *caput* deste artigo, concomitante à Intervenção, na forma do artigo 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º A Intervenção-Requisição vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogada.

§ 3º O ato de Intervenção, em sentido formal, dar-se-á a partir das 08h00 do dia 10 de fevereiro de 2024.

Art. 2º As causas determinantes da Intervenção, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco quanto à regularidade da gestão empreendida pelo Hospital Santa Casa de Misericórdias de Campo Mourão são as constantes deste Decreto, destacadas nas considerações iniciais, inclusive.

Art. 3º A Intervenção-Requisição terá como metas principais:

I - adequação do perfil assistencial médico-hospitalar, a fim de



garantir ao cidadão acesso ao atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos, a humanização dos serviços, a perenidade, gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - a elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação operacional, financeira-econômica e gestão da entidade;

III - a regularização dos serviços, especialmente os de atendimentos de urgência, emergência e de plantões de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - viabilizar a convocação de Assembleia-Geral, de acordo com o Estatuto do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, a fim de possibilitar a condução de novos membros à Mesa Diretora e Conselho Fiscal;

V - proporcionar, por meios adequados, a continuidade dos serviços de saúde no âmbito local, naquilo que for imprescindível, de acordo com a Lei Federal nº 8.080, de 196 de setembro de 1990;

VI - proporcionar, de acordo com as regras legais e estatutárias, as necessárias alterações no Estatuto e/ou Regimento Interno.

Art. 4º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Intervenção-Requisição, fica designado como interventor o Sr. SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 86606763, inscrito no CPF nº 077.127.419-05, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 5º Fica instituída Comissão Consultiva que auxiliará o Interventor, cujos Membros serão:

I – Arno Valério Ferrari;

II – Márcio Rogério de Abreu;

III – Rafael Brito do Prado.

Art. 6º Fica instituída também Comissão Deliberativa, cujos Membros serão indicados pelo Interventor, que o auxiliará nas ações diárias, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 7º Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor e a Comissão Consultiva e Deliberativa poderão utilizar quaisquer bens do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, bem como toda a sua estrutura física.

Parágrafo único. Os trabalhos das Comissões serão registrados em Atas.



Art. 8º Periodicamente, as Comissões apresentarão relatório ao Ministério Público, a Secretária Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Poder Legislativo Municipal, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na Instituição.

Art. 9º Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor, com o apoio das Comissões, poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes à presente Intervenção-Requisição, notadamente:

I - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de Governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II - gerir os recursos destinados ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

III - movimentar, admitir e demitir empregados e colaboradores, bem como gerenciar toda administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do Hospital, além de rescindir e celebrar contratos;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira, necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da Entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

V - renegociar dívidas da Instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou Instituições Financeiras.

§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente Decreto, o Interventor deterá todas as atribuições de direção da Instituição, nos termos estatutários e\ou regimentais.

§ 2º Para validação dos atos supra-aduzidos, o Interventor deverá ter seus atos aprovados pelos demais integrantes das Comissões.

Art. 10. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Campo Mourão poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, ficando desde já autorizada a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro ao Estado e à União.

Art. 11. Fica o Interventor autorizado a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais para implantação de um novo modelo de gestão.



Art. 12. Competirá ao Interventor, em momento oportuno, decidir sobre a rescisão de contratos e convênios firmados com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão.

Art. 13. Em decorrência do presente Decreto ficam todos os integrantes da atual Diretoria afastados das atividades de direção da Instituição, e os diretores técnicos nomeados por essa Diretoria ficam também destituídos de seus cargos, cuja as indicações serão feitas pelo interventor e comissões.

Art. 14. A presente Intervenção-Requisição não transfere ao Município de Campo Mourão responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a situação excepcional.

Parágrafo único. Durante o período de Intervenção fica vedada a compensação de valores e/ou suspensão de repasses ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, por parte do Poder Executivo, em razão de eventual descumprimento ou cumprimento insuficiência de metas estabelecidas em contrato.

Art. 15. No momento da intervenção, poderá o Interventor requisitar apoio da Polícia Militar e do Ministério Público, bem como providenciar a troca das chaves das salas administrativas, bem como impedir o acesso dos eventuais integrantes da atual diretoria às dependências do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão.

Art. 16. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 09 de fevereiro de 2024


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal